



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026

Processo Administrativo n.º: 823/2026.

Modalidade : CONCORRÊNCIA n.º 003/2026;
Forma : ELETRÔNICO;
Julgamento : MENOR PREÇO GLOBAL;
Regime Execução : EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;
Participação : AMPLA PARTICIPAÇÃO
Modo de Disputa : ABERTO;
Data da Sessão : 07/07/2026;
Horário da Sessão : 08:00 horas;
Plataforma : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <<https://bll.org.br>>
E-mail : compras@novaaurora.go.gov.br – Pregoeiro(a).

Sumário:

- 1.0. Do Objeto e Local da Obra;**
- 2.0. Da Fundamentação e do Vínculo Processual;**
- 3.0. Da Participação na Licitação e Benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006;**
- 4.0. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento;**
- 5.0. Da Apresentação da Proposta e das Declarações Iniciais;**
- 6.0. Do Preenchimento da Proposta;**
- 7.0. Da Abertura da Sessão, da Classificação das Propostas e da Formulação de Lances;**
- 8.0. Da Fase e dos Critérios de Julgamento;**
- 9.0. Da Fase de Habilitação;**
- 10.0. Dos Recursos;**
- 11.0. Das Infrações e Sanções Administrativas;**
- 12.0. Das Disposições Gerais.**



ANEXOS:

ANEXO I Termo de Referência.

ANEXO II Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

ANEXO III Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

ANEXO IV Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

ANEXO V Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VI Carta de Apresentação de Proposta.

ANEXO VII Minuta de Contrato.



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bahia, n.º 60, Centro, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.303.619/0001-38, neste ato representado pelo senhor **João Pimenta de Pádua Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, na condição de Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 467.964.361-72, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA AURORA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua Bahia, n.º 60, Centro**, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.628.919/0001-48, representado pelo **Gestor do Fundo Municipal de Saúde**, senhor **Odilon Ferreira Borges** inscrito no CPF/MF 471.041.201-49 residente e domiciliado na cidade de Nova Aurora-GO, **com os poderes ora delegados pelo Decreto Municipal n.º 493/2025 de 02 de janeiro de 2025**, torna público que realizará no dia **07/07/2025**, às **08:00 horas**, Procedimento Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob o n.º **003/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, em sessão pública a ser realizada no plataforma eletrônica da **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>.

1.0. DO OBJETO E LOCAL DA OBRA:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa capacitada para execução de obras para a construção de Sala de Telessaúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Aurora-Go, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO, Projetos; Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos em ANEXO I – parte integrante deste Edital.

1.2. DO LOCAL DA OBRA:

A obra será realizada na Rua 5 esquina com rua 8, Bairro Parque das Palmeiras, ao lado da UBS Orlando da Silva, no município de Nova Aurora-GO, conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, mapas, cronogramas e demais documentos técnicos integrantes do ANEXO I deste Edital.

1.3. Em observância ao art. 19, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração justifica a não adoção da metodologia BIM (Building Information Modeling) nesta licitação face à baixa complexidade técnica da pavimentação asfáltica e à necessidade de preservar a ampla competitividade em âmbito regional, conforme fundamentação técnica constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (Anexo I).

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO VÍNCULO PROCESSUAL:



2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1.1 A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, II, da Lei n.º 14133 de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

2.2. DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.2.1. O presente Edital e seus anexos integram o Processo Administrativo n.º 823/2026, fazendo parte integrante a Minuta do Instrumento de Contrato, conforme art. 18 VI da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006:

3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1.1. Poderão participar desta licitação os interessados previamente cadastrados na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <<https://bll.org.br>>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e que preencham as condições deste Edital e de seus anexos.

3.1.2. Além do cadastro prévio referido no item **3.1.1.**, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as exigências deste Edital.

3.1.3. Aplicam-se à presente licitação, no que couber, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema referido no item 3.1.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.1.6. A não observância do disposto nos itens 3.1.1 a 3.1.5 poderá ensejar desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

3.2. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.



3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviço a ele relacionado.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra ou serviço a ela relacionada.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.2.9. Empresa reunida em consórcio.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2.12. O impedimento de que trata o item 3.2.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio às



atividades de planejamento da contratação, de condução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2.16. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006:

3.3.1. Fica assegurado, como critério de desempate, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável.

3.3.2. Encerrada a fase competitiva, caso a melhor proposta válida não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte em valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o exercício do direito de preferência.

3.3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na situação prevista no item 3.3.2 poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

3.3.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item 3.3.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação prevista no item 3.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3.5. A prerrogativa prevista nos itens 3.3.2 a 3.3.4 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.6. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 3.3.2, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.7. Apresentada nova proposta, o agente de contratação, com o apoio da equipe de apoio quando necessário, examinará sua aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor, nos termos deste Edital e de seus anexos.



3.3.8. Não havendo exercício do direito de preferência, ou não sendo aceita a nova proposta apresentada na forma do **item 3.3.3**, será mantida a classificação originalmente obtida.

3.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.3.10. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

4.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente por meio da plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <<https://bll.org.br>>, admitindo-se, de forma complementar, o encaminhamento ao endereço eletrônico compras@novaaurora.go.gov.br, observados, em qualquer caso, os prazos estabelecidos neste Edital.

4.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observada a necessidade de republicação dos atos pertinentes.

5.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES INICIAIS:

5.1. A presente licitação será processada na forma eletrônica, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante apresentação de proposta, formulação de lances, julgamento e posterior verificação dos documentos de habilitação.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.



5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive quanto ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa, se admitida sua participação nos termos da legislação aplicável e da natureza do objeto, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida lei, quando cabível.

5.6. A falsidade de declaração prestada nos termos dos itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e o encerramento da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta final, após a fase de envio de lances, na forma do sistema eletrônico adotado.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo no momento do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:



5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.10.2. os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo parametrizado e o intervalo de que trata o subitem anterior.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a indicação de valor superior ao último lance por ele registrado, considerada a adoção do critério de julgamento por menor preço global.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma deste item possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.

5.13. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de acesso, para as providências cabíveis.

6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com este Edital, com os documentos técnicos que integram o ANEXO I e com o modelo de Carta de Apresentação de Proposta constante do ANEXO VI, observando-se, no que couber, as seguintes exigências:

6.1.1. ser redigida, preferencialmente, na mesma ordem dos anexos pertinentes, em papel timbrado da empresa ou em papel que contenha sua identificação completa, datada e assinada por seu representante legal;

6.1.2. conter a qualificação do licitante, com indicação da razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato;

6.1.3. indicar de forma objetiva que a proposta se refere à Concorrência Eletrônica n.º 003/2026 e ao objeto nela previsto;

6.1.4. contemplar o valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.1.5. observar o prazo de execução da obra previsto no cronograma físico-financeiro e nos documentos da contratação;

6.1.6. ser elaborada com base nos projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, mapas, cronogramas e demais documentos técnicos integrantes do ANEXO I;

6.1.7. conter cronograma físico-financeiro compatível com os documentos técnicos da contratação;



6.1.8. conter as composições de custos pertinentes, o detalhamento dos encargos sociais, a composição analítica do BDI e os demais elementos formadores do preço global, sem utilização de expressão genérica, estimativa aberta ou rubrica inespecífica;

6.1.9. considerar, para todos os efeitos, que o preço proposto abrange a integralidade do objeto licitado e compreende materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, administração, BDI e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, observada a legislação tributária vigente na data de apresentação da proposta, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, em razão de alteração legislativa tributária superveniente com impacto direto e devidamente comprovado sobre a execução contratual.

6.1.10. guardar compatibilidade com as condições, especificações, quantitativos e exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

6.2. Para fins de julgamento, não será aceita proposta que:

6.2.1. contenha oferta de vantagem não prevista neste Edital;

6.2.2. contenha preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

6.2.3. apresente prazo ou condição de pagamento em desacordo com este Edital;

6.2.4. deixe de contemplar integralmente o objeto licitado, nos termos dos documentos da contratação;

6.2.5. apresente preço global superior ao valor estimado da contratação, ressalvada a possibilidade de saneamento formal sem alteração do conteúdo econômico da proposta, quando juridicamente cabível.

6.3. A análise das propostas observará a compatibilidade do preço global ofertado com os documentos técnicos da contratação, com a planilha orçamentária, com o cronograma físico-financeiro e com as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.4. Quaisquer custos ou despesas omitidas na proposta, mas necessários à adequada execução do objeto, serão considerados como já incluídos no preço global ofertado, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimo exclusivamente fundada em omissão do licitante na formulação de sua proposta.

7.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, com apoio da equipe de apoio quando necessário, e os licitantes.



7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta, em conformidade com o critério de julgamento de menor preço global e com o regime de empreitada por preço global adotados nesta licitação.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, adotado neste Edital.

7.11. O modo de disputa adotado para o envio de lances desta Concorrência Eletrônica será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 7.12, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens 7.12 e 7.13**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, com apoio da equipe de apoio quando necessário, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, nos termos da legislação aplicável.

7.16. Após o reinício previsto no **item 7.15**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



7.17. No caso de desconexão do agente de contratação durante a etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para fins de aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada na situação prevista no item 7.21 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no item 7.22, serão convocadas as demais licitantes que se encontrem no intervalo previsto no item 7.21, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos **itens 7.21 e 7.23**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido seguidas de lances.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate observará a ordem prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas disposições deste Edital.

8.0. DA FASE E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes.



8.1.1. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, também em nome de seu sócio majoritário, para verificação de impedimentos legais à contratação.

8.2. Caso conste dos cadastros consultados ocorrência impeditiva direta ou indireta, o agente de contratação promoverá as diligências necessárias para apuração dos fatos e oportunizará manifestação prévia ao licitante antes de eventual decisão desfavorável.

8.3. Constatada a existência de impedimento à participação, o licitante será excluído do certame por ausência de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificado se faz jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos deste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e, quando cabível, a regular fruição do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação e aos documentos que instruem o certame.

8.7. Na análise da proposta, serão considerados o preço global ofertado, os quantitativos, os preços unitários relevantes, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, o BDI, os encargos sociais e os demais elementos técnicos e econômicos pertinentes à contratação.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e nos documentos técnicos da contratação;

8.7.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor estimado da contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.8. A verificação da conformidade da proposta poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a apresentação de documentos e esclarecimentos complementares necessários à confirmação de sua viabilidade.

8.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme as especificidades do objeto e os critérios estabelecidos neste Edital.



8.11. No caso de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para avaliação concreta da exequibilidade.

8.12. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

8.13. A inexequibilidade somente será declarada após diligência suficiente para que a Administração verifique se o custo do licitante ultrapassa o valor proposto ou se inexistem elementos técnicos e econômicos aptos a justificar a oferta apresentada.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

8.15. Erros no preenchimento da planilha orçamentária, das composições de custos ou de documentos acessórios não constituirão motivo automático para desclassificação, desde que seja possível o saneamento sem majoração do preço global proposto e sem alteração da substância da proposta.

8.16. O saneamento de que trata o **item 8.15** limita-se à correção de erros ou falhas formais, materiais ou aritméticas que não comprometam a isonomia, a competitividade, o conteúdo econômico da proposta ou a compreensão do objeto ofertado.

8.17. Concluído o exame de aceitabilidade e exequibilidade, e sendo a proposta considerada apta, o licitante será mantido provisoriamente em primeiro lugar para a fase subsequente de habilitação, nos termos deste Edital.

9.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, no todo ou em parte, por registro cadastral ou por certidão válida emitida por sistema oficial, quando juridicamente cabível e suficiente à comprovação da condição exigida.

9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, somente sendo exigido



reconhecimento de firma quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, ressalvada imposição legal.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação aplicável.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas oficiais que venham a ser utilizados para fins de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.8. A não observância do disposto no item 9.7 poderá ensejar inabilitação, quando a irregularidade comprometer a aferição válida das condições exigidas neste Edital.

9.9. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Os documentos complementares que visem à comprovação ou à confirmação de documentos já exigidos e apresentados poderão ser solicitados pelo agente de contratação, por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável uma única vez, mediante solicitação justificada do licitante e aceitação pela Administração.

9.11. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, com apoio da equipe de apoio quando necessário, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, serão examinados os documentos do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até a



apuração de licitante habilitado, sem prejuízo da verificação da aceitabilidade da proposta correspondente.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após a conclusão dos procedimentos desta fase.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observada a disciplina da Lei Complementar n.º 123/2006 e da regulamentação aplicável.

9.16. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9.17. Para fins de comprovação de capacidade técnica, não serão exigidas certificações específicas em metodologias de modelagem digital avançada, bastando a comprovação de aptidão para execução da Sala de Telessaúde, conforme requisitos detalhados no Anexo I, visando assegurar a participação de empresas de pequeno e médio porte em conformidade com a realidade do mercado local.

10.0. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas disposições deste Edital.

10.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da divulgação da decisão no sistema eletrônico, conforme o caso.

10.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da divulgação da decisão recorrida no sistema eletrônico.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e nos autos administrativos do procedimento.

11.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 11.1**, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.4 a 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.8 a 11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.4 a 11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A aplicação cumulativa das sanções observará o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo admitida, quando cabível, a cumulação de multa com outra sanção administrativa.

11.8. O atraso injustificado na execução de qualquer etapa do cronograma físico-financeiro sujeitará a contratada à multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.9. A aplicação da multa de mora não impede a Administração de promover a extinção unilateral do contrato, quando cabível, nem de aplicar as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

11.10. Pela inexecução total do contrato, ou pela inexecução parcial que comprometa de forma relevante a finalidade do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão do inadimplemento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.11. O valor da multa poderá ser retido dos créditos decorrentes da contratação e, inexistindo créditos suficientes, deverá ser recolhido pelo responsável no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação oficial, sem prejuízo da cobrança pelos meios legalmente admitidos.

11.12. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão a dosimetria prevista no § 1º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias



agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o caso.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.15. Os órgãos e entidades competentes deverão promover o registro das sanções aplicadas, para fins de publicidade e controle, nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, na forma da legislação aplicável.

11.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.16.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.16.2. pagamento da multa;

11.16.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.16.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.16.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

11.17. A sanção pelas infrações previstas nos **itens 11.1.8 e 11.1.12** poderá exigir, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo agente de contratação.



12.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e praticadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito automático à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo da necessária interpretação sistemática dos documentos técnicos da contratação.

12.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <<https://bll.org.br>> e no sítio oficial do Município.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos nele indicados e os documentos técnicos que compõem o **ANEXO I**.

Nova Aurora - GO, aos 30 dias do mês de abril de 2026.

**Sávio Silva Carneiro
Equipe de Apoio**



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa capacitada para execução de obras para a construção de Sala de Telessaúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Aurora-Go, conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, mapas, cronogramas e demais documentos técnicos que integram a contratação.

2.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

2.1. O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo n.º 823/2026, instaurado para a realização da Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, observados o ato autorizativo da contratação e os demais documentos que instruem o procedimento.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos regulamentos municipais aplicáveis e nas normas pertinentes à formalização, instrução, controle e fiscalização das contratações públicas.

3.1.2. Considerando a natureza do objeto, a contratação será processada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável à contratação de obra pública.

3.1.3. A instrução do procedimento deverá observar, ainda, as exigências pertinentes à regularidade formal do processo administrativo, à transparência, à prestação de contas e aos controles interno e externo incidentes sobre a contratação.

3.2. CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.2.1. O presente Termo de Referência guarda correspondência com o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação, o qual identificou a necessidade administrativa, examinou as alternativas disponíveis, analisou a solução reputada mais adequada e concluiu pela viabilidade da contratação.

3.2.2. O Estudo Técnico Preliminar registrou a necessidade de execução de obra de para a construção de Sala de Telessaúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Aurora-Go.

3.2.3. Com base nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na execução de obra para a construção de Sala de Telessaúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Aurora-Go, devendo sua viabilização ocorrer por meio de licitação, na



modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com vistas à contratação de empresa capacitada para execução da obra.

3.2.4. O presente Termo de Referência, portanto, decorre das definições técnicas e administrativas consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, com o propósito de detalhar as condições da contratação e orientar a futura execução do objeto.

3.2.5. Em razão de questões de natureza formal vinculadas às regras específicas do convênio federal que lastreia esta contratação, a Administração justifica a não utilização da metodologia BIM nesta contratação em razão da baixa complexidade técnica do objeto e do pequeno porte da intervenção, nos termos do art. 19, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. A exigência de modelagem digital avançada para este trecho específico oneraria injustificadamente o custo administrativo e restringiria a competitividade, com risco real de deserção do certame em face do mercado regional local, privilegiando-se, portanto, os princípios da proporcionalidade e da eficiência orçamentária.

4.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A solução indicada para atendimento da necessidade administrativa consiste na execução de obra de construção de uma Sala de Telessaúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Nova Aurora-GO.

4.2. A solução foi definida a partir da análise da necessidade identificada, das condições locais de execução e das alternativas observadas na pesquisa de mercado, concluindo-se que a intervenção por obra pública é a medida mais adequada para assegurar melhoria nos atendimentos médicos especializados e atendimento do interesse público.

4.3. A execução da solução deverá compreender, de forma integrada, os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena implantação da obra, em conformidade com os documentos técnicos que instruem a contratação.

4.4. Para viabilizar a implementação da solução, a contratação deverá ocorrer por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5. A solução foi escolhida por se mostrar tecnicamente adequada, juridicamente compatível e administrativamente eficiente para enfrentamento do problema identificado, observadas as características do objeto e a finalidade pública da contratação.

4.6. Com a conclusão da obra, espera-se a superação das deficiências atualmente verificadas no trecho contemplado, com melhoria das condições de uso da via e atendimento mais adequado à necessidade pública que motivou a contratação.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Trata-se de contratação de obra de construção de uma Sala de Telessaúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Aurora-GO, a ser executada em conformidade



com este Termo de Referência, com o edital e com os documentos técnicos que integram a contratação.

5.2. A contratação tem por objeto a execução de obra pública certa e determinada, sob regime de empreitada por preço global, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e os demais elementos instrutórios do procedimento.

5.3. A forma e os critérios de seleção do contratado observarão o disposto no item 6.0 deste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

5.4. As condições de participação, julgamento e habilitação serão disciplinadas no item 6.0 deste Termo de Referência e no edital.

5.5. Permanecem como requisitos da contratação as exigências técnicas, operacionais e funcionais necessárias à adequada execução da obra, nos termos deste Termo de Referência, do edital e dos documentos técnicos da contratação.

5.6. A futura contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações técnicas definidas no edital, neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que integram a contratação, observando os prazos, o local de execução e as condições estabelecidas pela Administração.

5.7. A futura contratada deverá ser pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto da contratação e demonstrar capacidade para execução da obra, na forma exigida pela legislação e pelo edital.

5.8. Os licitantes deverão apresentar as informações e os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de executar o objeto da licitação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das exigências fixadas no edital.

5.9. Serão aplicados os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, naquilo que forem compatíveis com a natureza da contratação e com a legislação vigente.

5.10. O prazo de vigência da contratação e o prazo de validade da proposta observarão o disposto neste Termo de Referência e no edital.

5.11. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, considerados segundo a legislação tributária vigente na data da apresentação da proposta, sem prejuízo de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de superveniência de alteração legislativa tributária com repercussão direta, relevante e comprovada sobre os custos da contratação, na forma da lei e do contrato.

6.0. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:



6.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável ao procedimento.

6.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando tratar-se de obra a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

6.3. A seleção observará as condições de participação, habilitação e julgamento previstas no edital e em seus anexos, inclusive quanto à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como as vedações à participação previstas na legislação aplicável.

6.4. Poderão participar os interessados que atenderem às exigências do edital e estiverem previamente cadastrados na plataforma eletrônica indicada no instrumento convocatório, com os requisitos de acesso e credenciamento ali estabelecidos.

6.5. A adjudicação ocorrerá em favor do licitante que atender integralmente às exigências do edital e apresentar a proposta apta classificada em primeiro lugar, conforme o critério de julgamento adotado, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.6. As exigências de qualificação técnica, operacional e profissional deverão ser fixadas de modo proporcional e suficiente à execução da obra, sem imposição de condições excessivas que comprometam a competitividade do certame.

7.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

7.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1.1. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação, quando cabíveis e devidamente justificadas.

7.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

7.2.1. Trata-se de obra de construção de uma sala de Telessaúde, com execução sob o regime de empreitada por preço global, a ser realizada em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com os documentos técnicos da contratação e com a proposta vencedora.

7.2.2. A obra será executada na Rua 5 esquina com rua 8, Bairro Parque das Palmeiras, ao lado da UBS Orlando da Silva, no município de Nova Aurora-GO, em conformidade com os documentos técnicos que integram a contratação.

7.2.3. O detalhamento técnico da obra, os métodos executivos, as rotinas de execução, o cronograma físico-financeiro, os materiais, os serviços, os quantitativos e os demais elementos necessários à plena execução do objeto constam dos documentos técnicos que instruem a contratação.



7.2.4. Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à execução da obra correrão por conta exclusiva da contratada.

7.2.5. A contratada deverá executar a obra na qualidade e nas condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, nos documentos técnicos da contratação e no instrumento contratual.

7.2.6. A execução da obra deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço.

7.2.7. Constatada desconformidade na execução da obra, nos materiais empregados ou nos serviços realizados, a contratada deverá promover a regularização, correção, reparação, reconstrução ou substituição do que for necessário, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

7.2.8. O não atendimento integral das determinações da fiscalização ou das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive quanto à apuração de responsabilidade, à rescisão contratual e à aplicação de sanções, assegurado o devido processo legal.

7.2.9. O recebimento do objeto observará os critérios de medição, verificação, recebimento provisório e recebimento definitivo previstos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

7.2.10. Não serão necessários procedimentos de transição ao término da contratação, sem prejuízo das providências relacionadas ao encerramento da execução, ao recebimento da obra e à verificação do adimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

8.0. DO MODELO DE GESTÃO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

8.1. A contratação decorrerá de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com celebração de instrumento de contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência, com o edital, com os documentos técnicos da contratação e com as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o devido registro formal, nos termos da legislação aplicável.

8.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo a contratada constituir preposto e informar seus dados de contato para os atos de comunicação.



8.5. Após a celebração do contrato, a Administração realizará, quando necessária à adequada execução do objeto, reunião inicial com o preposto da contratada, destinada à apresentação das condições de execução, das rotinas de fiscalização, das obrigações contratuais, dos marcos de medição, dos critérios de recebimento, das formas de comunicação e das demais orientações pertinentes à execução da obra.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, defeitos ou desconformidades observadas.

8.8. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou desconformidade na execução da obra, nos materiais empregados ou no cumprimento das obrigações contratuais, a contratada será notificada para promover a devida regularização, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das medidas contratuais e legais cabíveis.

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização, coordenará as providências administrativas relacionadas à execução contratual e informará à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atuação.

8.10. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o cronograma físico-financeiro, as medições, os pagamentos, as garantias, os eventuais reajustes, os apostilamentos, os termos aditivos e os demais atos relacionados à execução contratual.

8.11. O instrumento de contrato disciplinará, de forma complementar, os direitos e obrigações das partes, as hipóteses de alteração, prorrogação, suspensão, inexecução, recebimento, pagamento, sanções, rescisão e demais cláusulas necessárias à adequada formalização da contratação.

9.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. A medição dos serviços executados será realizada conforme as etapas efetivamente concluídas, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os documentos técnicos da contratação e as verificações promovidas pela fiscalização.

9.2. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas, com este Termo de Referência, com o edital e com o instrumento contratual.

9.3. Concluída cada etapa passível de medição, a contratada apresentará a documentação pertinente, inclusive memória de medição, boletim ou relatório correspondente, nota fiscal e os demais elementos exigidos pela Administração para fins de verificação, liquidação e pagamento.



9.4. As notas fiscais relativas aos faturamentos deverão ser acompanhadas das respectivas folhas de medição, contendo o visto e a aprovação da fiscalização.

9.5. A fiscalização procederá à conferência dos serviços executados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a medição apresentada, quando constatada divergência, execução incompleta, vício, defeito, desconformidade técnica ou descumprimento das condições contratuais.

9.6. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização e com a regular liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aprovação da medição, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato.

9.7. O pagamento fica condicionado à comprovação da regular execução da etapa medida, à apresentação dos documentos exigidos para liquidação e à manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, na forma da legislação aplicável.

9.8. Em caso de erro, inconsistência, insuficiência documental ou incorreção na nota fiscal apresentada, o processo de pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, hipótese em que o prazo para pagamento passará a correr da reapresentação regular do documento, sem que isso gere direito a pagamento antecipado ou automático.

9.9. É vedado o pagamento por serviços não executados, por quantidades não comprovadas ou por etapas não aceitas pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e das medidas contratuais e legais cabíveis.

9.10. Serão observadas, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias legalmente cabíveis.

9.11. O detalhamento operacional das medições, da liquidação e do pagamento observará este Termo de Referência, o edital, o instrumento contratual e os documentos técnicos que integram a contratação, sem prejuízo de complementações estritamente necessárias à adequada execução do objeto.

10.0. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

10.1. Embora a presente contratação não conste expressamente do Plano de Contratações Anual vigente, a ausência de previsão específica será justificada tecnicamente no processo, em razão do interesse público envolvido, da necessidade administrativa identificada e da compatibilidade com a dotação orçamentária vigente.

11.0. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO:

11.1. A presente contratação não depende, neste momento, de providências adicionais ou extraordinárias além daquelas inerentes à regular instrução do procedimento, à formalização dos agentes responsáveis e à organização administrativa necessária à futura execução da obra.

11.2. Deverão ser formalmente designados o agente de contratação e a equipe de apoio responsáveis pela condução do procedimento licitatório, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.



11.3. Deverão ser previamente designados os responsáveis pela fiscalização e pela gestão contratual, para acompanhamento da execução da obra, controle das obrigações pactuadas e observância das condições técnicas e administrativas da contratação.

12.0. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

12.1. Consideradas as características do objeto, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que a solução pretendida demanda execução integrada e coordenada dos serviços necessários à implantação da obra de pavimentação asfáltica.

12.2. A eventual fragmentação do objeto poderá comprometer a uniformidade da execução, dificultar a compatibilização entre as etapas construtivas, ampliar os riscos de descontinuidade e prejudicar a adequada atribuição de responsabilidade pela qualidade final da obra.

12.3. Sob a perspectiva administrativa e contratual, a execução por única contratada favorece o acompanhamento, a fiscalização, o controle das medições e a gestão do cronograma físico-financeiro, contribuindo para maior eficiência na execução do objeto.

12.4. Considerando o regime de empreitada por preço global e a necessidade de integração entre pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização horizontal e vertical, mostra-se mais adequada a contratação sem parcelamento material do objeto.

12.5. Assim, conclui-se que a não adoção do parcelamento, no caso concreto, atende melhor ao interesse público, à segurança da execução e à obtenção de resultado funcional, coeso e tecnicamente satisfatório.

12.6. Embora existam 2 (dois) processos licitatórios com o mesmo objeto, cada contratação será processada e licitada de forma individual, em razão das regras específicas do respectivo órgão ou fonte financeira, competindo à fiscalização assegurar a uniformidade da qualidade e da espessura da pavimentação executada.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Executar a obra em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato, com os documentos técnicos da contratação e com a proposta apresentada.

13.1.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

13.1.3. Iniciar a execução da obra em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço e observar o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.1.4. Manter preposto formalmente indicado durante a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração.



13.1.5. Corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vício, defeito, incorreção, má execução ou desconformidade com as especificações contratuais.

13.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato.

13.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.1.8. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução da obra, inclusive quanto à segurança do trabalho, à proteção ambiental e à responsabilidade técnica.

13.1.9. Apresentar, sempre que exigido pela Administração, os documentos necessários ao acompanhamento da execução, à medição dos serviços, à liquidação da despesa e ao pagamento.

13.1.10. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1. Fornecer à contratada as informações e os documentos necessários à regular execução do objeto.

13.2.2. Emitir a ordem de serviço e adotar as providências administrativas necessárias ao início da execução contratual.

13.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, por meio de agentes formalmente designados.

13.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com este Termo de Referência, com o edital ou com o contrato.

13.2.5. Realizar as medições, a liquidação da despesa e o pagamento na forma e nas condições estabelecidas nos documentos da contratação.

13.2.6. Notificar a contratada acerca de irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, para fins de regularização.

13.2.7. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas, contratuais e legais decorrentes do inadimplemento da contratada.

13.2.8. Disponibilizar os meios administrativos necessários ao regular acompanhamento e gestão da contratação.

14.0. DA VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

14.1. Fica facultado aos licitantes realizar vistoria prévia no local de execução da obra, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura das propostas, mediante prévio agendamento junto ao órgão demandante.



14.2. A vistoria tem por finalidade propiciar aos interessados o conhecimento das condições locais de execução do objeto, não afastando a responsabilidade da futura contratada pela elaboração da proposta e pela plena execução da obra.

14.3. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame e será interpretada como conhecimento integral, pelo licitante, das condições locais de execução, não podendo tal circunstância ser posteriormente invocada para justificar erro na formulação da proposta ou descumprimento contratual.

14.4. Os interessados em realizar a vistoria deverão agendá-la diretamente com a Prefeitura Municipal de Nova Aurora-GO, por intermédio do setor competente indicado no edital.

15.0. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação da documentação apta a demonstrar a existência legal da licitante, sua regular constituição e a capacidade de assumir obrigações em nome próprio, conforme a legislação aplicável e as exigências estabelecidas no edital.

15.2. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade limitada unipessoal, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível.

15.4. No caso de sucursal, filial ou agência, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da Junta Comercial da sede da matriz.

15.5. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

15.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização.

15.7. Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

15.8. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais ou autenticados quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.

15.9. A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou a declaração expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas não substituem o ato constitutivo, o contrato social, o estatuto ou documento equivalente exigido para fins de habilitação jurídica.

16.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



16.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, inclusive CREA ou equivalente, quando cabível.

16.2. Comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, admitida a soma de atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo da licitação, compreendendo, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de estrutura.**

16.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante demonstração de que a licitante possui, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada no conselho profissional competente, demonstrando execução pretérita satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto **à estrutura.**

16.4. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que conste a licitante como contratante, do contrato social em que conste o profissional como sócio, de contrato de prestação de serviços, de contrato de trabalho ou de declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

16.5. Se o responsável técnico compuser o quadro societário da empresa, a comprovação se dará mediante verificação do instrumento constitutivo da sociedade e do respectivo registro perante o conselho profissional competente.

16.6. Na hipótese de a licitante possuir registro no conselho profissional de outro Estado, deverá apresentar o visto do respectivo registro no Estado de Goiás até a assinatura do contrato ou até o início da efetiva execução da obra, conforme disciplinado no edital.

16.7. Os profissionais e responsáveis técnicos indicados para fins de comprovação da qualificação técnica deverão participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.0. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio do licitante ou certidão abrangente das comarcas competentes, obtida junto ao Tribunal de Justiça do Estado.

17.2. Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei, observados os prazos legais de apresentação, que evidencie, no mínimo, o Balanço



Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e o cálculo dos índices, devendo estar registrado na Junta Comercial respectiva, conforme o tipo societário da empresa. As empresas que registrarem seus dados contábeis e fiscais por Escrituração Contábil Digital (ECD), via Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, deverão apresentar as mesmas informações e, em substituição ao registro na Junta Comercial, o recibo de entrega da ECD, para fins de comprovação da boa situação financeira da empresa, com demonstrativo do Índice de Liquidez Geral, do Índice de Liquidez Corrente e do Índice de Solvência Geral, emitido por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os valores poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo os índices ser demonstrados da seguinte forma:

17.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

17.2.2. Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

17.2.3. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo.

17.3. As exigências de índices constantes do balanço patrimonial visam comprovar a boa situação financeira das empresas e resguardar o regular cumprimento das obrigações



contratuais, fiscais, sociais e trabalhistas. Também buscam reduzir riscos de inexecução contratual, deficiências de execução, pedidos de revisão ou recomposição de preços sem suporte adequado, bem como outras situações que possam comprometer a continuidade da obra e gerar prejuízos à Administração, razão pela qual se exige demonstração de índices compatíveis com o mínimo de equilíbrio financeiro.

17.4. As empresas que apresentarem algum dos índices inferiores a 1,00 deverão apresentar prova de que possuem Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Tanto a aferição dos índices contábeis quanto do Capital Social poderá ser demonstrada por documento contábil, ser aferidas no instrumento de constituição da empresa, diretamente no balanço patrimonial ou, ainda, em outro documento apto a comprovar a boa condição financeira da licitante.

17.5. As empresas em início de atividade, que ainda não apresentaram o primeiro balanço patrimonial, deverão apresentar o Termo de Abertura que contenha lançamentos e informações aptos a demonstrar efetivamente boa situação financeira, devidamente assinado por profissional contábil, ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

17.6. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.0. DA REGULARIDADE FISCAL:

18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o ramo de atividade do objeto licitado.

18.2. Inscrição Municipal ou Estadual, compatível com o ramo de atividade do objeto licitado.

18.3. Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da licitante.

18.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda, ou órgão equivalente, da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

18.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal.

18.6. Prova de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

18.7. As ME/EPP e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



19.0. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

19.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

20.0. DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

20.1. Declaração de que a licitante atende ao requisito do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **sugestivo constante do ANEXO IV.**

21.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

21.1. O licitante vencedor que se encontrar em processo de recuperação judicial deverá apresentar, até a assinatura do instrumento de contrato, ou retirada do empenho, ou documento equivalente, decisão judicial autorizando a empresa a participar de licitação e contratar com o poder público, sob pena de descumprimento total da obrigação e aplicação das sanções cabíveis.

21.2. A apresentação de documentos complementares somente será admitida nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável, desde que não importe em inovação indevida do conteúdo da proposta ou da habilitação, nem comprometa a isonomia, a competitividade ou a segurança do certame.

22.0. DA CONTRATAÇÃO:

22.1. A contratação da obra será formalizada por meio de instrumento de contrato, que será devidamente divulgado no Sítio Eletrônico Oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.2. A minuta do instrumento de contrato integra o edital como anexo específico e estabelecerá as cláusulas aplicáveis à execução da obra, inclusive quanto ao objeto, prazo, vigência, obrigações das partes, fiscalização, medição, pagamento, garantias, sanções, hipóteses de alteração, extinção contratual e demais condições pertinentes.

22.3. O instrumento contratual observará as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos demais documentos que integram a contratação.

23.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela realização da obra e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, legais e contratuais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

24.0. DA VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

24.1. Fica facultado aos licitantes realizar vistoria prévia no local de execução da obra, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura das propostas, mediante prévio agendamento junto ao órgão demandante.



24.2. A vistoria tem por finalidade propiciar aos interessados o conhecimento das condições locais de execução do objeto, não afastando a responsabilidade da futura contratada pela elaboração da proposta e pela plena execução da obra.

24.3. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame e será interpretada como conhecimento integral, pelo licitante, das condições locais de execução, não podendo tal circunstância ser posteriormente invocada para justificar erro na formulação da proposta ou descumprimento contratual.

24.4. Os interessados em realizar a vistoria deverão agendá-la diretamente com a Prefeitura Municipal de Nova Aurora-GO, por intermédio do setor competente indicado no edital.

25.0. DO VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIPULADO:

25.1. O valor máximo global estipulado para a contratação de empresa capacitada para execução de obras para a construção de Sala de Telessaúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Aurora-GO, fica fixado em R\$ 127.856,33 (cento e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme indicado no cronograma físico-financeiro.

26.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

26.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

26.1.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da classificação orçamentária disposta na LOA – 2026, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
Fundo Municipal de Saúde	04.01.10.301.0213.2.022.4.4.90.51	194	102 / Municipal

26.1.2. O suporte financeiro para a despesa de custeio, cujo impacto foi realizado no momento da confecção das peças orçamentárias, e é proveniente de recursos ordinários, próprios de receitas correntes, adequadas na LOA respectiva, compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e Lei Complementar n.º 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

27.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

27.1. A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



27.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

27.3. No caso de celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato, a contratada deverá, nos mesmos moldes, ampliar o prazo de vigência da garantia de execução contratual até a entrega definitiva da obra.

27.4. As garantias permitidas deverão obedecer às disposições contidas nos arts. 97 e 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

28.0. DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS E COMPLEMENTARES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DA OBRA:

28.1. DA CONTRATADA:

28.1.1. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução da obra.

28.1.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços em adequadas condições de segurança, higiene e organização.

28.1.3. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

28.1.4. Informar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais verificadas no local da obra, ou que possam atrasar ou impedir sua conclusão no prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis para regularização.

28.1.5. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registro, pelo responsável técnico, das informações pertinentes ao andamento da execução, inclusive número de trabalhadores e equipamentos em atividade, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências relevantes, comunicações à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma.

28.1.6. Cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos.

28.1.7. Apresentar à Administração, quando exigido, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução da obra.

28.1.8. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



29.0. DA PRORROGAÇÃO:

29.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que observadas as hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa técnica, interesse da Administração e demonstração de que a medida se mostra necessária à adequada conclusão do objeto.

29.2. A autoridade competente do órgão contratante deverá atestar e justificar eventual prorrogação, observado o cronograma físico-financeiro, demonstrando a necessidade da medida e a sua compatibilidade com as condições da contratação.

30.0. DOS CRITÉRIOS REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

30.1. DOS CRITÉRIOS REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

30.1.1. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento de referência da Administração.

30.1.2. Em conformidade com as diretrizes da CODEVASF e com o Manual de Instruções do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), o reajuste será calculado com base nos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias apurados pela FGV para o DNIT, observada a seguinte especialização:

30.1.2.1. Pavimentação: Índice de Pavimentação (Coluna 37).

30.1.2.2. Terraplenagem: Índice de Terraplenagem (Coluna 38).

30.1.2.3. Drenagem e Obras de Arte Correntes: Índice de O.A.C. (Coluna 39).

30.1.2.4. Materiais Betuminosos (CAP e emulsões): índices específicos para insumos betuminosos apurados pela FGV/DNIT.

30.1.2.5. Eventuais itens de serviço que não encontrem correspondência nos índices setoriais do DNIT serão reajustados pelo índice SINAPI/IBGE da localidade de Goiás, quando compatível com a natureza do item.

30.1.2.6. O cálculo do reajuste seguirá a fórmula paramétrica $R = V * [(I - I_o) / I_o]$, sendo I_o o índice do mês da data-base do orçamento e I o índice do mês de reajustamento.

30.1.2.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as regras aplicáveis ao Convênio n.º 972177/2024.

30.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

30.2.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando sobreviver fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que o evento repercuta diretamente nos encargos da contratação e não esteja alocado à contratada na matriz de riscos, quando houver.

30.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e instruído com documentos comprobatórios, memória de cálculo, demonstração



analítica da variação extraordinária dos custos e prova do nexo causal entre o evento superveniente e a ruptura da equação econômico-financeira do contrato.

30.2.3. Não enseja reequilíbrio a variação ordinária de preços de mercado, a qual será tratada, quando cabível, por meio do reajuste previsto contratualmente.

30.2.4. Reconhecido o desequilíbrio pela Administração, a revisão contratual será promovida na exata medida do impacto comprovado, com a finalidade de restabelecer a equação econômico-financeira inicial do ajuste.

30.2.5. A variação do valor contratual decorrente do reajuste previsto no próprio contrato poderá ser registrada por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

31.0. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

31.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela contratada, com demonstração dos fatos supervenientes, de seus efeitos sobre a execução contratual e dos elementos necessários à análise pela Administração.

31.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

32.0. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:

32.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

32.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

32.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

32.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

32.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

32.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



32.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, impossibilidade de obtê-la ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

32.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

32.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

32.2. O contratado terá direito à extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

32.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

32.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

32.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

33.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

33.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, a Administração poderá aplicar ao contratado, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

33.2.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

33.2.2. multa, na forma prevista neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

33.2.3. impedimento de licitar e contratar, aplicado nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador;

33.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

33.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os



danos dela decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

33.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

33.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

33.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência da autoridade máxima competente.

33.8. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado ou cobrado na forma legal.

34.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

34.1. O atraso injustificado na execução de qualquer etapa do cronograma físico-financeiro sujeitará a contratada à multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

34.2. A aplicação da multa de mora não impede a Administração de promover a extinção unilateral do contrato, quando cabível, nem de aplicar as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

34.3. Pela inexecução total do contrato, ou pela inexecução parcial que comprometa de forma relevante a finalidade do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão do inadimplemento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

34.4. O valor da multa será retido dos créditos decorrentes das medições de serviços e, inexistindo créditos suficientes, deverá ser recolhido pela contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação oficial, sem prejuízo da cobrança pelos meios legalmente admitidos.

34.5. A aplicação das multas observará os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as peculiaridades do caso concreto.

35.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

35.1. As disposições específicas da contratação constam do Edital, de seus anexos e deste Termo de Referência, e aquelas relativas ao instrumento contratual constam da respectiva minuta, que integra o Edital.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



Nova Aurora - GO, aos 30 dias do mês de abril de 2026.

Odilon Ferreira Borges
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026

À Prefeitura Municipal de Nova Aurora-GO
Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

_____, portador do RG n.º _____,
_____, na qualidade de representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
_____, declara, para todos os fins de direito, que conhece, aceita e se
submete integralmente às condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica n.º
003/2026 e em seus anexos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não existem fatos supervenientes impeditivos
da habilitação da proponente, nem fatos que comprometam sua idoneidade ou sua capacidade
de executar o objeto licitado, consistente na execução de obra de construção de Sala de
Telessaúde, nos termos do Edital e dos documentos técnicos da contratação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Assinatura do representante legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, por seu representante legal ao final assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, estando ciente de que a falsidade desta declaração ou o não atendimento de exigência de habilitação poderá ensejar a aplicação das medidas legais e das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Assinatura do representante legal



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal ao final assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Assinatura do representante legal



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026

_____, portador do RG n.º _____
e CPF n.º _____, na qualidade de representante
legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do Edital da
Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, que a empresa está regularmente enquadrada como:

- () Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte
() Microempreendedor Individual, quando juridicamente equiparado para os fins
legais cabíveis

Declara, ainda, que conhece e atende aos requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, que não incorre em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da referida lei e que se compromete a informar imediatamente qualquer fato superveniente que altere sua condição de enquadramento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Assinatura do representante legal



ANEXO VI
CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026

À Prefeitura Municipal de Nova Aurora-GO
Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Referência: Apresentação de Proposta Comercial para a Concorrência Eletrônica n.º 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, por seu representante legal ao final assinado, vem apresentar proposta comercial para a execução de obra de construção de Sala de Telessaúde para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Aurora-GO, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital e nos demais documentos técnicos da contratação.

Declaramos que conhecemos integralmente as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2026 e em seus anexos, e que nossa proposta foi elaborada com observância do critério de julgamento por menor preço global e do regime de execução por empreitada por preço global.

Declaramos, ainda, que o valor global proposto abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, administração, BDI e demais despesas correlatas.

O valor global da proposta é de R\$ _____
(_____).

O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, contado da emissão da ordem de serviço, na forma do Edital.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias, contados da data de sua apresentação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Assinatura do representante legal



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE
SALA DE TELESSAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE NOVA AURORA-GO**

Processo Administrativo n.º 823/2026.

Concorrência Eletrônica n.º 003/2026.

Contrato n.º XX/2026.

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
PARA CONSTRUÇÃO DE SALA DE
TELESSAÚDE PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NOVA AURORA-GO, CELEBRADO
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXX.**

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bahia, n.º 60, Centro, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.303.619/0001-38, neste ato representado pelo senhor **João Pimenta de Pádua Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, na condição de Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 467.964.361-72, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA AURORA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bahia, n.º 60, Centro, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.628.919/0001-48, representado pelo **Gestor do Fundo Municipal de Saúde**, senhor **Odilon Ferreira Borges** inscrito no CPF/MF 471.041.201-49 residente e domiciliado na cidade de Nova Aurora-GO, com os poderes ora delegados pelo Decreto Municipal n.º 493/2025 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: empresa vencedora do certame, devidamente qualificada no instrumento contratual definitivo, com indicação de razão social, CNPJ, sede, representante legal e demais dados necessários à identificação da parte contratada.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



2.1. Contratação de empresa capacitada para execução de obra de construção de Sala de Telessaúde para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Aurora-GO, conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, mapas, cronogramas e demais documentos técnicos que integram a contratação, sob o regime de empreitada por preço global.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL:

3.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 823/2026, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, aos seus anexos, à proposta vencedora, ao Termo de Referência e aos demais documentos técnicos que instruem a contratação, independentemente de transcrição.

3.2. Este contrato será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021, pelos regulamentos aplicáveis, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.3. A divulgação e a publicidade do contrato observarão o disposto na Lei n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto à disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais admitidos pela legislação aplicável.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 14.133, de 2021, especialmente no art. 28, inciso II, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, no Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 823/2026.

4.2. A execução contratual e a correspondente fiscalização observarão, ainda, as normas de controle, prestação de contas e instrução processual aplicáveis ao caso, inclusive as orientações e atos normativos expedidos pelos órgãos de controle competentes, quando cabíveis.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA OBRA, DA CONCLUSÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. DO INÍCIO DA OBRA:

5.1.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 115, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2. DA CONCLUSÃO DA OBRA:

5.2.1. A CONTRATADA deverá informar ao Fiscal de Contrato sobre a conclusão da obra, para providências quanto às vistorias.

5.3. DO RECEBIMENTO DA OBRA:



5.3.1. Após a conclusão de cada etapa da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato da Administração para vistoria, que emitirá, no prazo de até 15 dias, o termo de aceite e recebimento provisório, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.3.2. Após a conclusão total da obra, o Fiscal de Contrato receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.3.3. O Gestor de Contrato comunicará à autoridade competente acerca da finalização da obra, e, após o seu ateste, receberá a obra definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 60 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.4. A obra em desconformidade com as especificações técnicas não será aceita pela Administração.

5.3.5. As falhas e vícios de construção não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a Administração, mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 119, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

5.3.6. O descumprimento dos prazos de conclusão pode caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações, gerando as sanções previstas neste Edital.

5.3.7. Após a conclusão total da obra, a contratada permanecerá responsável pelas garantias da legislação civil e da legislação especial cabível ao caso respectivo, além das obrigações do art. 119 da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO:

5.4.1. A CONTRATADA deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização por parte da Administração, que será exercida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato, devidamente nomeados, podendo ser delegados poderes de fiscalização e gestão de contrato mediante ato próprio.

5.4.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a obra será fiscalizada pela Administração, inclusive com a solicitação de teste de qualidade, a qualquer hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração, devendo a CONTRATADA indicar preposto ou responsável específico para tratar com a Administração em situações dessa natureza.

5.5. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.5.1. As obras serão executadas de forma indireta, por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, II, da Lei n.º 14.133 de 2021.



**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:**

6.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

6.1.1. As despesas serão suportadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, estando lastreadas orçamentariamente por meio da Classificação Orçamentária disposta na LOA – 2026, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
Fundo Municipal de Saúde	04.01.10.301.0213.2.022.4.4.90.51	194	102 / Municipal

6.1.2. O suporte financeiro para a despesa decorrente da contratação foi considerado no momento da confecção das peças orçamentárias e é proveniente de recursos ordinários próprios de receitas correntes, adequados na LOA respectiva e compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Lei Complementar n.º 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O valor do presente contrato será de R\$ **XX.XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta vencedora, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

8.1. A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.3. No caso de celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato, a contratada deverá, nos mesmos moldes, ampliar o prazo de vigência da garantia de execução contratual até a entrega definitiva da obra.

8.4. As garantias permitidas deverão obedecer às disposições contidas nos arts. 96 a 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9.0. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE
EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

9.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação, quando cabíveis e



devidamente justificadas, observados o prazo de execução, o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO - MEDIÇÃO:

10.1.1. A medição dos serviços executados será realizada conforme as etapas efetivamente concluídas, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os documentos técnicos da contratação e as verificações promovidas pela fiscalização.

10.1.2. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas, com o Termo de Referência, com o edital e com o instrumento contratual.

10.1.3. Concluída cada etapa passível de medição, a contratada apresentará a documentação pertinente, inclusive memória de medição, boletim ou relatório correspondente, nota fiscal e os demais elementos exigidos pela Administração para fins de verificação, liquidação e pagamento.

10.2. FORMA DE PAGAMENTO:

10.2.1. As obras serão pagas de forma parcelada, de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização e com a regular liquidação da despesa, em até 30 dias da aprovação da medição, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro parte integrante do Edital.

10.2.2. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com as informações básicas da etapa ou medição, devendo conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de Concorrência Eletrônica n.º 003/2026 e que está vinculada à execução de construção de uma Sala de Telessaúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Aurora-GO.

10.2.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente à medição aprovada, com identificação do Processo Administrativo n.º 823/2026, da Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, do número do contrato, da etapa executada e da vinculação à execução da obra de construção de Sala de Telessaúde para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Aurora-GO, custeada integralmente com recursos próprios municipais, conforme dotação orçamentária indicada neste instrumento e nas demais peças da contratação.

10.2.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 dias da aprovação da medição, mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente a CONTRATADA, ressalvada decisão judicial em contrário.

10.2.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, contendo o visto e a aprovação da fiscalização.



10.2.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização, sendo permitidas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

10.2.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição.

10.2.8. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, dê causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, o prazo para pagamento passará a correr da reapresentação regular do documento.

10.2.9. Fica vedado o pagamento por serviços não executados, por quantidades não comprovadas ou por etapas não aceitas pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e das medidas contratuais e legais cabíveis.

10.2.10. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços contratados, obedecidas rigorosamente as especificações técnicas e os projetos, inclusive o transporte destes até o local da obra.

10.2.11. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

10.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no edital e no contrato, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. A CONTRATADA será notificada a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo haver uma prorrogação, desde que justificada e acolhida pela Administração, contados do recebimento da notificação formal.

11.1.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mantidas as condições contratuais.

11.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11.1.4. A CONTRATADA será responsável por danos causados na execução do contrato, mediante devido processo legal, para apuração de responsabilidade, concedidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.



11.1.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

11.1.11. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.1.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, de uso obrigatório.

11.1.13. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.16. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

11.1.17. Providenciar, quando exigido pela Administração, a instalação de placa contendo a identificação da obra, o nome da empresa contratada, os responsáveis técnicos e



demais informações necessárias, conforme modelo ou orientação a ser fornecida pelo CONTRATANTE.

11.1.18. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.2. DO CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.2.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

11.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

11.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto licitado, salvo autorização expressa da Administração e apenas nas hipóteses admitidas no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e integral pela execução, pela qualidade e pela conformidade da obra.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

13.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que observadas as hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa técnica, interesse da Administração e demonstração de que a medida se mostra necessária à adequada conclusão do objeto.

13.1.1. A autoridade competente do órgão CONTRATANTE deverá atestar e justificar eventual prorrogação, observado o cronograma físico-financeiro, demonstrando a necessidade da medida e a sua compatibilidade com as condições da contratação.



14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

14.1.1. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento de referência da Administração.

14.1.2. O reajuste, quando cabível, observará índice oficial compatível com a natureza da obra de edificação e com a base orçamentária adotada pela Administração, especialmente SINAPI/IBGE da localidade de Goiás, ou outro índice oficial compatível indicado no orçamento de referência.

14.1.2.1. Para itens não contemplados no referencial principal, poderão ser utilizados outros referenciais oficiais idôneos e compatíveis com a natureza do serviço, desde que justificados no processo.

14.1.2.2. A Administração deverá manter correspondência entre o índice adotado e a natureza dos serviços efetivamente previstos na planilha orçamentária.

14.1.2.3. O cálculo seguirá a fórmula $R = V \times [(I - I_0) / I_0]$, em que R é o valor do reajuste, V o valor da parcela, I_0 o índice da data-base do orçamento e I o índice vigente no momento do reajustamento.

14.1.2.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração do objeto ou das demais condições essenciais do contrato, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.2.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando sobreviver fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que o evento repercuta diretamente nos encargos da contratação e não esteja alocado à contratada na matriz de riscos, quando houver.

14.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e instruído com documentos comprobatórios, memória de cálculo, demonstração analítica da variação extraordinária dos custos e prova do nexo causal entre o evento superveniente e a ruptura da equação econômico-financeira do contrato.

14.2.3. Não enseja reequilíbrio a variação ordinária de preços de mercado, a qual será tratada, quando cabível, por meio do reajuste previsto contratualmente.

14.2.4. Reconhecido o desequilíbrio pela Administração, a revisão contratual será promovida na exata medida do impacto comprovado, com a finalidade de restabelecer a equação econômico-financeira inicial do ajuste.



14.2.5. A variação do valor contratual decorrente do reajuste previsto no próprio contrato poderá ser registrada por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela contratada, com demonstração dos fatos supervenientes, de seus efeitos sobre a execução contratual e dos elementos necessários à análise pela Administração, inclusive, quando for o caso, na hipótese de alteração legislativa tributária superveniente com repercussão direta, relevante e comprovada sobre os custos da contratação.

15.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

16.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

16.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021:



16.2.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.2. repetidas suspensões que totalizem 3 (três) meses, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, relativa a pagamento ou de parcela de pagamentos devidos pelo Município de Nova Aurora à CONTRATADA pelos serviços já prestados.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

17.2.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. multa, na forma prevista neste contrato;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar, aplicado nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência da autoridade máxima competente.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD:

18.1. As partes comprometem-se a observar, no tratamento dos dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, a legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 13.709/2018, limitando-se a utilização dos dados às finalidades relacionadas à contratação, à execução contratual, à fiscalização, à prestação de contas e ao cumprimento de obrigações legais e administrativas.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS:

19.1. O atraso injustificado na execução de qualquer etapa do cronograma físico-financeiro sujeitará a contratada à multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. A aplicação da multa de mora não impede a Administração de promover a extinção unilateral do contrato, quando cabível, nem de aplicar as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.3. Pela inexecução total do contrato, ou pela inexecução parcial que comprometa de forma relevante a finalidade do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão do inadimplemento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O valor da multa será retido dos créditos decorrentes das medições de serviços e, inexistindo créditos suficientes, deverá ser recolhido pela contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação oficial, sem prejuízo da cobrança pelos meios legalmente admitidos.

19.5. A aplicação das multas observará os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as peculiaridades do caso concreto.

20.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



21.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

21.2. E por estarem assim justos e acordados CONTRATANTE, CONTRATADA e TESTEMUNHAS, assinam este Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada à CONTRATADA e 2 (duas) destinadas à Administração Municipal.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora-GO para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e do cumprimento deste instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

21.4. Demais disposições sobre a contratação constam do Termo de Referência e dos demais documentos de instrução processual.

Nova Aurora-GO, aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 202X.

**JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome. _____ **CPF.** _____

Nome. _____ **CPF.** _____